

**PROCESSO Nº 15528.000010/2013-04****SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, ATRAVÉS DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ E A EMPRESA VICMA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA – EPP, VISANDO A PRORROGAÇÃO DE SUA VIGÊNCIA CONTRATUAL.**

A União, através da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES (RJ), CNPJ nº 00.394.460/0111-86, neste ato representada pela Sra. Maria Teresa Ribeiro Muniz Sampaio, Chefe da Seção de Programação e Logística, no uso da atribuição que lhe confere o art. 298 do Regimento Interno da RFB, Parágrafo primeiro, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e, em sequência, denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa VICMA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA – EPP, CNPJ nº 05.630.085/0001-05, estabelecida no endereço Av. Presidente Vargas, nº 534, sala 2.102, Centro, Rio de Janeiro – RJ, neste ato representada pelo Sr. Rubens Carpi Costa, portador do RG nº 266203, expedida pelo Órgão MAERRJ, CPF nº 268.943.357-53, daqui por diante, denominada simplesmente CONTRATADA, resolveram as partes; com base na Lei nº 8.666, de 212 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DRF/CGZ Nº 07/2014 PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL PARA O PERÍODO DE 22/12/2016 A 22/12/2017, de prestação de serviços continuados de locação de impressoras multifuncionais, de acordo com a minuta previamente examinada pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região, "ex vi" do disposto no parágrafo único, do Artigo 38, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a homologação do objeto do PREGÃO DRF/CGZ nº 06/2014 consoante Processo nº 15528.000010/2013-04, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais passam a fazer parte integrante deste contrato e prevalecerão, entre as contratantes, em tudo quanto com ele se conformar, sem se conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual para o período de 22/12/2016 a 22/12/2017, em conformidade com a Cláusula Quarta do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa com a execução do presente Termo Aditivo para o período de 22/12/2016 até 22/12/2017 está prevista no valor mensal estimado de R\$ 6.024,90 (seis mil, vinte e quatro reais e noventa centavos) e o valor global estimado de R\$ 72.298,80 (setenta e dois mil, duzentos e noventa e oito reais e oitenta



centavos) e está incluída na Proposta Orçamentária da CONTRATANTE para este exercício acima mencionado e correrá à conta da Natureza de Despesa 339039, Plano Interno LOCMOVEIS.

CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTO LEGAL - A prorrogação está fundamentada no art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, e parágrafos 2º e 3º do art. 30 da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, tendo em vista o interesse da administração na continuidade da prestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DO CONTRATO - Com as alterações constantes das cláusulas deste Termo Aditivo, ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original, inclusive com relação à Cláusula Décima Primeira, em que os preços poderão ser reajustados com periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de início de vigência da contratação, de acordo com índices específicos ou setoriais.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA- Deverá ser feita pela **CONTRATADA** uma complementação da garantia de execução contratual estabelecida na **CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA** do contrato original, folhas 318-334, uma vez que, na forma do art.19, inciso XIX da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 6, de 2013, é exigido que seja feita uma garantia com validade de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato nos moldes do art. 56 da lei 8.666 de 1993.

CLÁUSULA SEXTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA - O presente Termo Aditivo só terá validade e eficácia depois de aprovado pela autoridade superior, de conformidade com o disposto no art.33 “caput”, inciso I, do Decreto nº 93.872/86 e publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, de conformidade com o disposto no parágrafo único do art.61 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – PUBLICAÇÃO – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste aditivo no Diário Oficial da união até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO – Para dirimir todas as questões oriundas do presente **TERMO ADITIVO** será competente ao Juízo Federal do Estado do Rio de Janeiro.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo Aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado, em 3 (três) vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, para que produzam os necessários efeitos legais, sendo seu extrato publicado no DOU.



Receita Federal

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª RF
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ

Campos dos Goytacazes/RJ, 01 de Novembro de 2016.

Maria Teresa Ribeiro Muniz Sampaio
Contratante

Rubens Carpi Costa
Contratada

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

